



GLOBALIZAÇÃO E AMERICA LATINA: IMPACTOS NOS MOVIMENTOS SOCIAIS, NO ESTADO E NO DIREITO NA BUSCA POR MAIS IGUALDADE

GLOBALIZATION AND LATIN AMERICA: IMPACTS ON SOCIAL MOVEMENTS IN THE STATE AND LAW IN THE SEARCH FOR MORE EQUALITY

<i>Recebido em:</i>	20/08/2018
<i>Aprovado em:</i>	29/11/2018

José Alberto Antunes de Miranda ¹

Moisés Noé de Fraga ²

RESUMO

A América Latina assim como o resto do globo sentiu os impactos de um mundo globalizado. A região é um dos locais de maior diversidade cultural do planeta, possuindo representatividade de diversas culturas indígenas originárias, além de orientais, africanas, europeias e muçulmanas. Muitas são as causas da fragilidade do direito, do Estado e dos movimentos sociais na região, dentre os principais argumentos, a continua exclusão social e

¹ Doutor em Estudos Estratégicos Internacionais pela UFRGS (2012); Mestre em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2004); Assessor de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais e professor Permanente do Mestrado em Direito e Sociedade além de integrar o corpo docente do Curso de Relações Internacionais da Universidade La Salle; Endereço eletrônico: jose.miranda@unilasalle.edu.br.

² Mestre e Especialista em Direito pela Unilasalle/Canoas-RS; Doutorando em Direito e Ciências Sociais junto a UNC - Universidade Nacional de Córdoba/Argentina. Advogado; Endereço eletrônico: moisesfraga@hotmail.com.



econômica derivada das desigualdades persistentes, deteriorando a integridade do Estado, do direito e dos movimentos sociais. O objetivo desse artigo é fazer um ensaio sobre a relação do processo de globalização nos movimentos sociais, no Estado e no Direito no contexto da América Latina nos últimos 10 anos. Realizou-se um estudo, com base em pesquisa bibliográfica procurando identificar a discussão sobre a evolução e os impactos do processo de globalização da região. Conclui-se que a globalização no contexto latino americano permitiu que os movimentos sociais continuassem a buscar ampliar suas ações frente o Estado e o Direito demonstrando força de interlocução apesar da ainda fragilidade das democracias. A luta da sociedade por direitos busca expressar-se nesta coalisão de direitos coletivos, desvinculada de grupos políticos, visando maior justiça em uma sociedade permeada pela busca de igualdade.

Palavras-chaves: globalização; movimentos sociais; estado; direito; américa latina

ABSTRACT

Latin America as well as the rest of the world felt the impacts of a globalized world. The region is one of the most culturally diverse places on the planet, representing a diversity of native cultures, as well as Eastern, African, European and Muslim cultures. There are many causes of the fragility of the law, the state and social movements in the region, among the main arguments, the continued social and economic exclusion resulting from persistent inequalities, deteriorating the integrity of the state, the law and social movements. The objective of this article is to make an essay of the impact of the globalization process on social movements, the State and Law in the context of Latin America from the last thirty years. A study was carried out, based on bibliographical research, trying to identify the discussion about the evolution and the impacts of the globalization process of the region. It is concluded that globalization in the Latin American context allowed the social movements to continue to seek to broaden their actions vis-à-vis the State and the Right, demonstrating



the power of interlocution despite the still fragility of democracies. The struggle of society for rights seeks to express itself in this coalition of collective rights, unrelated to political groups, seeking greater justice in a society permeated by the search for equality.

Key-words: globalization; social movements; state; law; latin america.

1 - INTRODUÇÃO

A América Latina continua a passar por importantes alterações em seu contexto político, influenciadas por mudanças sob a égide da globalização e que levam a região a uma nova reconfiguração social e econômica. Impactos desse processo continuam a influir nos movimentos sociais, na formação do Estado e do direito na região.

A expressão globalização reflete a dinâmica de atores e ações em uma escala mundial, tendo como base uma visão de circulação de capitais e ampliação dos mercados. Entretanto, tendo uma visão mais volátil e móvel, pode-se acrescentar que hoje tudo o que nos circunda está em constante processo de globalização.

A globalização é um processo que não está vinculado às fronteiras tradicionais, ameaçando a regulação jurídica de tipo clássico, a configuração do Estado que se conhece e as práticas e ações da sociedade a partir de seu sistema organizativo. Neste contexto amplo de diálogo, elegemos a América Latina como um celeiro de mudanças sociais e políticas ocasionadas pelos efeitos da globalização, que privilegiam a igualdade.

O processo de globalização é um movimento em direção a uma sociedade planetária, a uma sociedade mais aberta. Diante da evolução dos tempos, há cada vez mais perda dos Estados de elementos de soberania tradicional, frente a instâncias superiores onde o processo de decisão que conduz a vida cotidiana da sociedade é cada vez mais multi-nível.

Com a mutação dos processos de produção do direito, ocorre uma multiplicação dos atores, eis que diminui o papel do Estado, vindo a dividir o seu papel com outros partícipes. A grande novidade foi a importância assumida pela sociedade civil, que é considerada, na



relação com o Estado, como um conjunto de movimentos não governamentais. A América Latina continua assim como outras partes do globo a presenciar todas essas mudanças.

O objetivo desse artigo é apresentar o impacto do processo de globalização nos movimentos sociais, no Estado e no Direito no contexto da América Latina a partir dos últimos trinta anos, privilegiando a evolução global na última década.

Na primeira seção o trabalho traz a discussão de como o processo de globalização afetou a América Latina no contexto econômico, social e político da sociedade, buscando demonstrar as conjecturas sociais suplantadas por este novo ente despersonalizado, mas altamente condutor de mudanças.

Na segunda seção se identifica os efeitos da globalização principalmente na reconfiguração do Estado latino americano, particularmente na região andina, com o ressurgimento dos movimentos sociais onde importantes mudanças ocorreram na relação estado, direito e sociedade, que propuseram mudanças prioritárias emergentes que se afiguraram como permanentes.

Na última seção se relaciona a democracia, o direito e a sociedade no atual contexto de mudanças na América Latina e as implicações para uma sociedade ainda muito desigual.

Se buscará traçar uma análise do contexto social existentes, suas implicações com a necessidade de acompanhar os efeitos da globalização que, por sua vez, proporcionarão uma reflexão sobre o resultados e impactos nos organismos remodelados a contemporaneidade a efeito do Estado e também no Direito no anseio por mais igualdade, tendo como metodologia a pesquisa empírica referendada pela doutrina. Objetiva-se assim, demonstrar a relevância e as razões que alicerçam a presente pesquisa como mecanismo de eleger os efeitos positivos ou negativos nas relações sociais e de Estado na América Latina, durante o período assinalado.



2 O FENÔMENO DE UMA GLOBALIZAÇÃO QUE ATINGIU A TODOS NA AMÉRICA LATINA

Segundo Boaventura de Sousa Santos globalização é um fenômeno de diferentes aspectos e com divisões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e também jurídicas conectadas por uma estrutura complexa. Haveria uma eliminação das fronteiras tradicionais no âmbito nacional, particularizando a diversidade local e étnica (SANTOS, 2011).

Esse fenômeno teria nascido na mente de intelectuais entre meados do século XIX e início do século XX, os quais interpretavam a modernidade como algo pertencente ao mundo. Entretanto, na década de 60, a expressão “globalização” começou a ser utilizada como resultado de muitos reflexos mundiais, os quais tinham consequências locais de forma rápida, justificando a denominação da globalização como mecanismo de transformação das inter-relações (HELD; MCGREW, 2001).

Interpretar a globalização é fator complexo, que elenca expressão no que se refere a uma sociedade global, descrevendo também uma teoria de hegemonia compartilhada, quando uma sobreposição social restaria horizontalmente compartilhada com as demais. Uma revolução de formas produtivas, através do desenvolvimento do capitalismo, demonstra as diferenças das interpretações dadas à globalização. Sob o olhar marxista, a globalização seria uma forma de expansão do capitalismo, através do modo de produção e um processo civilizatório (IANNI, 1999).

Este elemento constitutivo de globalização e participação culmina na necessidade de complexidade, permeando o equilíbrio e a organização das decisões. Uma sociedade planetária e aberta, culminando no enfraquecimento da soberania nacional, diante das instâncias superiores e inferiores, em nível global, que ditam a sua “velocidade” da força econômica, como é o caso do valor ou peso da moeda que muda, conforme o mercado (ARNAUD, 2005).



Este desenvolvimento de mercados de capitais se vincula além das nações, pois estariam dentro dos modelos de produção, movimentando o deslocamento da atividade econômica, de um país a outro, o que contribui para uma emergência de uma nova divisão internacional do trabalho, iniciado na década de 30 e 40.³

A substituição do indivíduo pelo mercado visualiza uma inversão de valores na regulação social. Esta inversão no contexto global influenciou uma tendência generalizada à democratização como uma “bandeira” de justificação para a transformação do mercado (ARNAUD, 2005).

O reconhecimento dos direitos sociais torna-se amplo e complexo, pois fortalece universalmente os direitos humanos e o respeito ao princípio da igualdade, direito ao trabalho, saúde e a seguridade social, além de ser necessário salvaguardar direitos das minorias. (GONZÁLEZ, 2013).

A América Latina não ficou imune a todas essas mudanças e é impactada pela expansão do processo e também pelo seu recuo. A reconfiguração dos espaços globais e regionais tem o marco das transformações ocorridas no sistema internacional e o subsistema latino-americano. No século XXI, há uma nova ordem global e emergente, onde a transição geral das condições para esta nova etapa é caracterizada pela heterogeneidade.

Na região latino-americana a integração passou também por diversas etapas acompanhando os reflexos de um mundo globalizado. Teve a intenção de reformar as confianças mútuas, visando maiores instâncias de debate social, que integram a evolução dos povos, bem como inibir riscos de golpes militares. (QUITRAL, 2016)

A América Latina convive já a muito tempo com a preponderância de uma classe capitalista transnacional, que influencia o processo de globalização na região, destacando as

³ O processo de internacionalização da economia, iniciado na Segunda Guerra Mundial, proporcionou um crescimento do comércio e investimentos internacionais com uma velocidade superior à produção conjunta dos países, elevando a condição humana de existência (VIEIRA, 1997).



multinacionais e a elite local que não conseguiu contribuir para a diminuição das desigualdades existentes de inúmeras décadas.

O cenário em que se dá a aplicação das políticas de globalização neoliberal ampliam a situação no continente, eis que séculos de colonização e desigualdades, seria o local propício para experimentos como privatizações, regulações, supressão de direitos trabalhistas, situações que caracterizaram uma América Latina, a contar da década de 1990, em situação de dependência frente ao mundo que continua até hoje.

A globalização não é um consenso entre os seus atores, mas possui um grande campo de conflitos entre grupos sociais, Estados e interesses hegemônicos ou subalternos. De igual sorte, houve uma globalização da produção, através de uma nova redefinição global do trabalho, alavancada pelas empresas multinacionais, transformados em novos gestores da economia mundial.

A América Latina é um dos locais de maior diversidade cultural do planeta, possuindo representatividade de diversas culturas indígenas originárias, além de orientais, africanas, europeias e muçulmanas. O processo de globalização pode ser um sinônimo de busca por um padrão ideal de consumo, tendendo a ocorrer uma movimentação em massa de pessoas de um Estado a outro, que possui uma tradição dos Estados nacionais modernos de unidade cultural, social, econômica, política, jurídica e estética como uma imagem nacional, fomentando a resistência ao diferente (SILVA, 2014).

Ainda assim, há espaço para uma globalização que inclua as diferenças e que não seja padronizada. A globalização pode justamente contribuir para a assimilação das diferentes culturas e sociedades chegando a algo que beneficie a todos.

Os reflexos da globalização na região latino-americana provocaram crises nos sistemas jurídicos, eis que houve dificuldade no acompanhamento das necessidades jurídicas da sociedade. Por meio do avanço veloz das informações e consequentes transformações culturais, ocorreu dificuldade de acompanhamento jurídico de tal ponto



que causaram problemas de ordem social, levando inclusive ao caos social (FORMIGA, 2012).

Tal reformulação no ordenamento jurídico preceitua a busca de anseios coletivos, contemplados pela multiplicação de ações e atores que é desempenhado pelos reflexos instantâneos da globalização. Modificação no direito propõe mudança também no Estado, através da promoção de situações que envolvam a coletividade pela busca direitos sociais. A sociedade no contexto latino americano tenta se adaptar a todas essas reconfigurações.

3 OS EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO PARA O ESTADO-NAÇÃO E PARA OS MOVIMENTOS SOCIAIS E AS IMPLICAÇÕES NA REGIÃO LATINO-AMERICANA.

Diogo Sola refere que o Estado contemporâneo surgiu com o compromisso de estar vinculado ao campo econômico, buscando garantir limites, dar igualdade na busca por renda distribuída igualmente. Teria seu alicerce no campo social, buscando garantias mínimas aos cidadãos como saúde, saneamento básico, moradia, lazer, segurança, entre outros direitos sociais, podendo ocorrer a coexistência pacífica entre democracia e capitalismo, referendada pela intervenção estatal. (SOLA, 2015)

Já para Zygmunt Bauman haveria um “estatismo sem Estado” nos tempos atuais, pois o Estado a partir da reconfiguração da governança global propiciou a assunção do lugar de um governo funcional, subalterno de uma relação de confiabilidade com o setor público. Haveria uma sombra de uma composição coletiva contemplada com uma burocracia exacerbada, denominada de “governança”⁴ que coordena a comunidade, suplantando uma “falsa democracia”, eis que ausente o “mandato democrático”. Não há um agente regulador

⁴ Governança seria um fenômeno mais amplo e diverso que governo, abrangendo instituições governamentais, mas implicando também mecanismos informais, de caráter não-governamental, fazendo com que pessoas e organizações tenham uma ação determinada, satisfazendo suas necessidades e que respondam as suas demandas (ROSENAU, 2000).



das prioridades ou adesão à vontade ou as intenções do povo, culminando em uma ausência de democracia. (BAUMAN, 2016)

De 1940 até o ano de 2000, houve uma ascensão do Estado na busca por confiança e bem-estar da população. A existência de uma relação diversa entre o liberalismo clássico, privado pelo mercado, eximido à iniciativa privada e à livre concorrência sem participação ou gerência do Estado, proporciona ao neoliberalismo integração ao Estado (BAUMAN, 2016).

A busca por uma forma de ressurgir o Estado, originada por uma crise de mercado, possibilita demonstrar a importância de se buscar alternativas, não no cenário externo, mas sim uma reformulação interna do Estado, sem amarras a reflexos ou influências de fora do eixo.

Há uma divisão do Estado Constitucional em três tipos de Estado: liberal, social e socialista, considerando que cada um terá uma variante, segundo o lugar e a época. A primeira fase seria uma vitória da economia liberal, demonstrando os direitos individuais como grupo de direitos, fundado na propriedade privada e seus meios de produção. Já em uma segunda fase, há uma evolução do conceito de cidadania, ressurgindo o pensamento de igualdade jurídica, afastando-se da propriedade privada como raiz principal, sob a égide das lutas sociais e parlamentares, permeando a discrepância entre países do direito ao voto, seja ele secreto, periódico ou universal.

Havendo uma concentração de riqueza, ocorreria uma eliminação da livre concorrência e iniciativa, ideias básicas do liberalismo, mas que em contrapartida acabavam por ampliar a miséria e demais formas de exclusão social. Ocorreu assim, uma percepção de que seria necessário inserir lutas e reivindicações dos trabalhadores e propostas dos socialistas, buscando minimizar as diferenças sociais e econômicas, assim como reduzir a tensão social. (MAGALHÃES, 2012).



O Estado na América Latina sofreu o impacto de todas essas experiências, aprofundando a necessidade de readequação a partir do sistema de governança global. A pouca consistência dos governos nacionais e sua incapacidade para adaptar-se as mudanças para satisfazer as novas necessidades organizativas e também para proporcionar um sistema de proteção social que o processo de globalização demanda implantar, implica na necessidade de participação comunitária que busque respostas satisfatórias por meio de outras formas de representação democrática.

Da mesma forma o processo de globalização promoveu mudanças no direito na América Latina. Oscar Vieira destacou que muitas foram as causas da fragilidade do direito na região, podendo citar a interrupção sistemática de um regime constitucional, ou a utilização de um contexto para resolução em outro. Acredita-se que seja o principal argumento a exclusão social e econômica, derivada das desigualdades persistentes, deteriorando a integridade do Estado de Direito.

O autor ainda aponta que deve haver normas gerais e particulares, todas em sincronia. As normas gerais devem ser potenciais, abertas, claras e relativamente estáveis. Já as normas particulares devem ser estáveis, abertas, claras e gerais. Desta feita, haveria a necessidade de o Estado de direito também ter tribunais que possam revisar as leis de outras áreas do governo, buscando uma conformidade com todo o sistema jurídico, que tem como função basilar conduzir a ação humana (VIEIRA, 2011).

Diante de uma sociedade aberta e um Estado pluralista, há uma proteção comum contra o poder arbitrário, gerando uma eficiência do mercado, regime de igualdade, dignidade humana e também de liberdade, proporcionando uma reforma de mercado e a fixação de um sistema jurídico previsível e estável. Esta percepção está atrelada aos regimes democráticos contemporâneos, que dependem de altos níveis de inclusão e da distribuição de direitos. Caso não haja uma distribuição de direitos de forma igualitária, ocorrerá o favorecimento aos que possuem poder e recursos. Assim, a igualdade formal



prevista pela expressão dos direitos não corresponde ao acesso igual ao Estado de Direito, nem ao cumprimento imparcial das leis e dos direitos (VIEIRA, 2011).

Verifica-se que o preço para a consecução de um Estado Democrático é alto, pois necessita amplitude em suas ações, gerando, conseqüentemente uma proteção maior, delineado pela inclusão e premissa de igualdade no trato do coletivo. A previsibilidade se originaria da segurança jurídica oriunda do sistema jurídico protetivo e impositivo, tornando todo o ordenamento jurídico estável, pois restaria seguro, caso provocado.

Neste contexto, poderá haver direitos e ao mesmo tempo faltar recursos para sua reclamação. Diante de poderes sociais contrapostos, os quais não se sobrepõem a outro, mesmo que este embate possa privilegiar outros grupos, nascem estruturas políticas fragmentadas que são a base conjuntural do constitucionalismo contemporâneo. Na busca por uma reforma constitucional, podem-se delinear reformas propostas nos países andinos e que tiveram importante repercussão na região:

Tabela 1 – Principais mudanças constitucionais na última década na América Latina

País	Ano	Detalhes
Bolívia	2009	De 411 artigos – mais de 100 foram alterados
Equador	2008	(20ª Carta Magna – substitui a última de 1998)
Colômbia	2006 e 2009	Aprovado mudanças em 2006 (mudanças de 1 artigo) e 2009 (mudanças com viés político)
Venezuela	2007	Alterado 69 dos 350 Artigos da Constituição vigente de 1999

Fonte: Pesquisa do autor.

Na década acima descrita, verifica-se que houve muitas mudanças constitucionais, elevando a destaque a necessidade de uma atualização no cenário nacional de cada nação, possibilitando atender os anseios da população.



Roberto Gargarella atribui as reformas latino-americanas a ação de curto prazo, normalmente próximo as reeleições presidenciais, considerando que as reformas constitucionais não decorreram da busca por uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. A maioria das Constituições foram forjadas pelo pacto entre elites liberais e conservadoras que organizaram uma estrutura contra majoritária, contrária a intervenção maciça da cidadania na política. Outro fator importante é que as reformas constitucionais demonstram falta de conhecimento, de seus membros precursores, de alternativas institucionais importantes e necessárias (GARGARELLA, 2011).

Diante das alegações propostas, e em observância a tabela acima descrita, entende-se que houve relação das reformas constitucionais com interesses eleitorais específicos, pois no interior das propostas havia conexões que versavam sobre mandatos eleitorais de seus governantes.

Modificar uma Constituição, muitas vezes é vista como um sinônimo de avanço em determinada área ou necessidade de melhorias. A população, através dos movimentos sociais ou grupos sociais, independente se democráticos ou não, busca confiar em suas escolhas e decisões, sob o alicerce de esperanças e expectativas políticas e econômicas de um futuro promissor. Muito embora a imagem destas reformas tenha promovido um impacto positivo em toda a América Latina e tenha contribuído para a participação de atores antes excluídos se observa que muitas reformas partiram de um viés político inserido em seu interior, o qual contaminou toda a discussão acerca de modificações positivas.

Essa tendência de cumular reivindicações populares com anseios políticos unilaterais não é um ato unilateral isolado, mas sim estão desenhados em cada reforma política proposta ao longo dos anos na América Latina. Assim, mesmo que exista uma visão macro sobre o contexto social que se apresenta, deve-se declinar sobre incisões políticas ocultas,



possibilitando uma compreensão das reais interações dos legisladores e suas aspirações políticas inflamadas.

Tal discussão possibilita compreensão de que o controle judicial da constitucionalidade nasceu, justificou-se e se desenvolveu sob a certeza da imparcialidade que por sua vez poderia ser materializada por um grupo de pessoas sem contato político algum com a sociedade. Estaria ligado ao oposto, eis que vinculado a uma discussão coletiva entre aqueles que estariam afetados pela decisão em discussão (GARGARELLA, 2011).

Mesmo com tais relações ora lançadas, em contrapartida, as reformas constitucionais na América Latina possuem uma maior valorização do pluralismo em todas as suas características, visando definir suas nações pluriétnicas e pluriculturais, promovendo a diversidade. Uma situação que se distingue seria a igualdade entre distintas religiões, incluindo as indígenas, elegendo a possibilidade de convívio de uma diversidade étnica e cultural. O ponto fundante para uma reforma no sentido plurinacional, pluricultural ou pluriétnica seria o reconhecimento de direitos constitucionais da multiculturalidade ou pluriculturalidade, respeitando as competências próprias da jurisdição indígena, abrindo também o reconhecimento dos direitos humanos. Sem dúvida algumas dessas reformas foram de grande valia para a América Latina.

Se observarmos o contexto político e social na América Latina, é inegável a existência de fatores externos, alheios aos termos populistas e culturais, norteadores de uma demanda que tem mais um cunho individual do que abrangência do coletivo, em um contexto local ou regional. A efetividade pela busca de mecanismos de mudança constitucional, ultrapassando a senda da desconfiança popular prima, em grande parte, pela importância de seus resultados a curto prazo, e perenes de uma relação conflituosa incitante, mas incrementada por um clamor de mudança, ensejando intenções adversas as palavras do povo ou de determinados grupos sociais, estejam eles organizados ou não.



É fato também observar que em contrapartida a discussão de reformas, os governos progressistas também tiveram alterações em um importante ciclo de um bloco composto por Venezuela, Bolívia e Equador. A conjuntura internacional, através de uma aliança de governos e também de grandes corporações, compõe um incremento de modificações normativas nestes países. Objetivavam ser mais autônomos e livres de amarras econômicas e do mercado financeiro.

Na Argentina e Venezuela ocorreu, no campo econômico, desgaste político por não haver lideranças contundentes como Hugo Chávez e Cristina Fernández, provocando um grande impacto social. Já no caso da Bolívia e do Equador, a partir da manutenção de Evo Morales e Rafael Correa ocorreram sucessos de governos mais moderados em termos de política econômica e que se mostraram mais favoráveis ao longo do tempo para os respectivos países. A busca por um cerceamento de direitos possibilitou com que conflitos ocorressem entre governos progressistas e também movimentos sociais⁵.

No século XIX, houve a construção das principais matrizes teóricas, situada como clássica sobre os movimentos sociais, utilizando-se de aspectos históricos para sua compreensão. A base analítica citada por Marx teve o perfil do proletariado como um idêntico movimento social concreto, permeado pela luta sindical do movimento operário (GOHN, 2014). Entretanto, na década de 1970, teve sua importância pormenorizada, pois a maioria dos autores contemporâneos entende que a complexidade dos conflitos atuais, envolvendo raça, gênero, classes e etnias não perfazem uma leitura objetiva como base conceitual de uma classe trabalhadora e proletariada, contemplando fatores adversos e desvinculados a uma visão Marxista.

A sociedade civil organizada do século XXI demonstra ser a alternativa necessária ao engajamento social de todos, interpretado por alguns como “sociedade global” ou

⁵ Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/559926-governos-progressistas-na-america-latina-notas-sobre-o-fim-de-um-ciclo>>. Acesso em: 8 out. 2017.



“sociedade globalizada” (JULIOS-CAMPUZANO, 2008; VIEIRA, 1997; ARNAUD, 2007), perfazem necessário entendimento de que todos pertencem a um conglomerado de ideias, de pensamentos, de objetivos, independente das dimensões que tais assertivas globalizadas venham a influenciar.

As ações coletivas de âmbito sócio-político e cultural buscam organizar-se através de uma pressão direta como mobilizações, marchas, concentrações, passeatas e negociações, além das pressões indiretas (GOHN, 2011). Dentre as organizações coletivas na contemporaneidade, pode-se citar os movimentos sociais em rede, que se expandiu através da veiculação de mídias através das redes sociais e da internet, possibilitando uma abrangência muito maior (CASTELLS, 2013).

Há uma dimensão global dos movimentos sociais que não se pode olvidar a sua integral relação com a democracia, observado os impactos da globalização, o qual se torna um item fundamental para elucidação da importância dos movimentos coletivos democráticos. Desse modo, há uma intenção de atuação dos movimentos sociais, no campo internacional, cujas relações internacionais decorrem da democratização destas relações. Tais relações podem sofrer mudanças quando ocorre união em movimentos e redes transnacionais, junto à “estrutura clássica” (BRINGEL; ECHART, 2008).

Os movimentos sociais na América Latina também não ficaram alheios a esses movimentos no restante do mundo. Para Harry Vanden a população organizada compreendeu melhor a inserção da América Latina ao processo de globalização apesar dos constantes questionamentos se o projeto político dominante implementado nos países da América Latina integrava de fato a população, pois poderiam deixar para traz parte da mesma. (VANDEN, 2009)



Os movimentos sociais foram um reflexo positivo pela busca do benefício do coletivo. As lutas locais se tornaram campos internacionais e globais, facilitadas pelas redes de comunicação como celulares e internet.⁶

A luta emancipatória na América Latina possui sua origem na resistência e reivindicações, que se originam nas entrâncias dos sistemas sociais, apontando para profundas desigualdades sociais e atuando com práticas discriminatórias em relação a uma grande parcela da população. Inicialmente, as discussões populares no período colonial culminaram pela negação e o conseqüente afastamento dos movimentos, sejam messiânicos, separatistas, quilombolas e indígenas.⁷

Durante a segunda metade do século XX, dois tipos de manifestações de resistência se destacavam: manifestações clandestinas e as manifestações cívicas públicas contra o poder autoritário e a perda de direitos. Tais movimentos lutavam pela estruturação de novos direitos civis, nos seus inúmeros segmentos. Já no final do século XX, as sociedades organizadas, agrupadas com movimentos sociais enalteciam a valorização pela participação institucional através de situações de discussões públicas e o exercício de um maior controle social da cidadania. Havia movimentos que buscavam atribuir mais força às ações, através de ocupação de terras, bloqueio de estradas, operando com uma concepção ativa para um novo “projeto de nação” (SCHERER-WARREN, 2008).

⁶ As mobilizações na Argentina em 2001 e 2002, cuja política nacional de Kirchner obteve articulação popular, tamanha a força nacional. De igual sorte, também a política nacionalista de Evo Morales, onde os recursos naturais como o gás na Bolívia são conquistas das mobilizações populares de vários movimentos sociais em 2005 e 2006. Da mesma forma, as mobilizações populares da Venezuela deveram a Hugo Chavez manutenção da política externa (VANDEN, 2009).

⁷ No início do século XX, ocorreram as primeiras ações coletivas de caráter reivindicatório, quando a luta era por direitos sociais disponíveis pelo Estado, antes mesmo de uma estrutura de direitos políticos e civis da população. Em meados do mesmo século, os debates foram se politizando e alcançaram ações coletivas organizadas, em vários países latino-americanos culminando na década de 70 e 80 na formação dos “novos movimentos sociais” (SCHERER-WARREN, 2008).



Antônio Carlos Wolkmer salienta que os novos movimentos sociais possuem essencial relevância como sujeitos históricos com a legitimidade para produção legal não estatal, sendo eles quaisquer sujeitos coletivos, mesmo que pouco estruturados, mas que buscam reivindicação ou expressão de protesto. Possuem a capacidade de transformar, pois são decorrentes de blocos sociais oriundos das décadas de 70, 80 e 90, incrementando a construção de um novo paradigma cultural político. (WOLKMER, 2015)

Há uma gama muito grande de movimentos que podem demonstrar a fragilidade das lutas, devido a sua divisão, mas há um crescimento no plano da sua estruturação e fortalecimento por órgãos externos, transformando o indivíduo em sujeito como parte da luta (SCHERER-WARREN, 2008).

No nível organizativo houve no contexto latino americano a condução para uma relação hierárquica, sempre obedecendo ao surgimento de novos movimentos por um novo elemento de luta, tendo uma observação em redes horizontais. Assim, por meio do pluralismo das tradições organizativas, com nexos diversos, gerou-se o reconhecimento mútuo de diferenças no interior da rede. Acredita-se que o grande problema que há é no método de ação, pois, conforme descrição de Scherer-Warren, a CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais tem o método de negociar, fazer um protocolo e aguardar. Já o MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais trabalha com a luta e esse resultado força a negociação, havendo um problema no método de enfrentamento. (SCHERER-WARREN, 2008)

Verifica-se que no contexto latino americano dentro do limite ideológico (nem sempre homogêneo), houve busca por um caminho a ser trilhado, perfazendo a sua história. Assim, a horizontalidade organizacional dos movimentos sociais na região foi fomentada pela ocorrência de elos internos que agem a partir de representações políticas organizadas hierarquicamente.



A década de 90 foi muito importante na América Latina, momento social em que governos se curvavam sob a égide da doutrina neoliberal, executando o Consenso de Washington⁸. O mesmo culminou no afastamento dos Presidentes Fernando Collor de Melo no Brasil e Carlos Andrés Pérez na Venezuela, transformando tal momento em um novo ciclo de lutas populares (PETRY, 2008).⁹

Observa-se que as mudanças no plano econômico, político e social nos países latinos, demonstraram a precariedade da economia dos assalariados, ruindo a dicotomia de “proteção social” e enaltecendo os movimentos sociais e as Organizações Não Governamentais (ONGs).

Referência importante para esta ampliação da luta coletiva são os movimentos sociais no México, que conflitam com o pensamento neoliberal, contando, atualmente, com mais de 600 movimentos sociais e organizações populares composta por camponeses, indígenas, estudantes, trabalhadores e sindicalistas. Existe um pacto entre os movimentos para uma reação coletiva e social, buscando demonstrar e chamar a atenção da sociedade para as necessidades e busca de melhorias no meio social e político¹⁰.

Desta forma se observa que a América Latina sofreu os impactos das mudanças promovidas pela globalização, deixando claro ao mundo a não aceitação por uma globalização excludente ou mesmo homogeneizadora. A necessidade do reforço por mais democracia e direitos será pauta constante de reivindicações.

⁸ Conjugação de grandes medidas em Washington D.C., entre o FMI, Banco Mundial e Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, ocorrido em novembro de 1989, o que produziu profundas consequências sociais.

⁹ Ford (2014) descreve o exemplo do orçamento participativo de Porto Alegre, implementado pelo Partido dos Trabalhadores desde 1989, como sendo um exemplo de participação do cidadão, através de um mecanismo organizado, o qual foi difundido pela América Latina e o mundo. Estando presente a inclusão, deliberação, equidade, efetividade e criatividade, estaria presente a democratização complexa de uma política de participação.

¹⁰ CORREIA, Márcia. Agência de Notícias do Planalto. Radioagência NP. México. 6 fev. 2007. Disponível em: <<http://www.radioagencianp.com.br/node/1987>>. Acesso em: 11 out. 2017.



4 DEMOCRACIA, DIREITO E A SOCIEDADE NA AMÉRICA LATINA NO SÉCULO XXI

A narrativa inicial quanto à definição de democracia tem descrição explicitada por Kelsen, quando demonstra a necessidade de haver dois dispositivos basilares para uma coesão social. Em uma primeira visão, depreende-nos da estagnação da visão cidadã sobre a coerção estatal, objetivando uma reação, um protesto contra a ausência de autonomia. Haveria uma imposição da natureza do ser, permeando liberdade, como forma de se rebelar contra a sociedade como contexto social (KELSEN, 2000).

Descreve-se também análise de Fabricio Pontin e Tatiana Vargas Maia que pontualizam pensamento de Weber sobre as relações sociais, descrevendo que a sociedade seria a última instância das pessoas racionalmente orientadas. Todos os entes sociais buscam expressar algo, propondo a comunicação de seu interesse ou necessidade. (PONTIN, MAIA, 2017)

Existe uma tendência a uma reação em face de uma ação coercitiva, imposta pelo Estado, mesmo em um regime democrático, compondo expressão de vontade alheia a sociedade e havendo uma relação de hierarquia imposta pelo regime adotado.

Esta questão de hierarquia, inicialmente rechaçado por Kelsen, denota algo a ser combatido em um segundo plano, pois a busca por igualdade compõe ato dedutivo que não haveria chefia e subordinação. Entretanto, o próprio Kelsen afirma que a experiência formatou a necessidade de que “se quisermos ser realmente todos iguais, deveremos deixar-nos comandar” (KELSEN, 2000).

Um novo conceito de democracia, base fundamental do novo constitucionalismo surge na América Latina e passou a gerir instrumentos eficazes de participação direta na política e na cidadania, explicitando regramentos que imponham limites aos poderes de organização social pelos governantes, no intuito de sobrepor o teor democrático da cidadania, tentando resolver a questão da desigualdade no campo social. (CADEMARTORI; COSTA, 2013).



Também no contexto latino-americano, houve o acompanhamento da tendência de uma ideia de constitucionalismo contemporâneo, em especial nos anos 80 e 90, momento em que se buscou maior incremento de garantias através de controle jurisdicional. A busca por uma sociedade mais igualitária e democrática permeou a implantação de reformas nas constituições, mas que também apresentam imperfeições e inconsistências como é o caso da Bolívia, diante da permanência do debate sobre a descolonização, mesmo no seu cerne contextual, talvez, seja uma das mais avançadas no tratamento de um Estado Plurinacional. (MIRANDA; CADEMARTORI, 2016)

Norberto Bobbio refere que todo o grupo social estaria obrigado a obedecer e tomar decisões vinculadas como meio de sobrevivência interna e externa, enfatizando que a democracia se relaciona a um conjunto de regras que fixam as responsabilidades na tomada de decisões coletivas. O autor descreve a existência necessária de um organograma, que disciplina quais seriam os indivíduos legitimados a tomar as decisões vinculatórias para os demais membros do grupo, mas sempre com um teor democrático sob a égide da maioria. (BOBBIO, 1986)

Um Estado democrático legitima o conflito, buscando reconhecer formalmente direitos universais inerentes ao convívio coletivo. Neste Estado democrático, o direito possui o viés de responsabilidade de regular as relações entre Estado e cidadão, compondo regras em uma sociedade democrática. Na década de 80, iniciou-se um período de depreciação a classe política, aproximando o interesse político de parcela da população, que se envolve em grupos, ampliando a distância entre o Estado e a denominada sociedade civil organizada (VIEIRA, 1997).

O direito e a democracia são ainda muito frágeis em toda a América Latina, mas não se pode dizer que fracassaram na região ainda que estejam longe de atingir toda a sociedade de forma mais igualitária e justa.



Apesar de algumas alegações de fracasso e de fraqueza não seria de todo uma concepção unânime, ou que pudesse alicerçar as suas justificativas a elementos plausíveis ou fortalecidos, pois a concepção de mudança pode ser além. Demonstrar fraqueza ou incapacidade de atender os anseios da população deve estar contemplado nas perspectivas negativas e positivas de uma população para com seus eleitos e/ou governantes. (ESQUIROL, 2016).

Nas décadas de 80 e 90, o objetivo na América Latina era buscar novas instituições e práticas jurídicas que pudessem alicerçar um mercado aberto e também os direitos privados, almejando reduzir a corrupção. A amplitude de tais mudanças alcançou a setores jurídicos, códigos criminais e também o Judiciário.

Embora ainda haja necessidade de reforma nos sistemas jurídicos da América Latina, que contemplem mais políticas jurídicas alternativas de acesso a justiça, interesses locais e específicos, descrito nos ordenamentos jurídicos nacionais, dificultam o avanço de algumas dessas reformas.

A imagem de fracasso que muitas vezes é destacada é fato que enfraquece a legitimidade do direito e das instituições, deixando de lado o desenvolvimento do direito, incentivando o apoio a esse instrumento. Assim, essa imagem priva o engajamento primordial dos latino-americanos em busca de uma pré-reforma inserida no direito dos Estados latinos. Também não se deve olvidar um enfraquecimento no que tange a posição geopolítica de muitos latino-americanos nas suas relações jurídicas internacionais (ESQUIROL, 2016).

Observamos que o discurso do fracasso é muito forte, pois aparece na argumentação jurídica da América Latina, a qual busca uma reforma baseada na eliminação da corrupção, tornando o governo mais transparente e tentando se consolidar na necessidade de substituição das instituições defeituosas existentes na região. A força deste diálogo negativo



possibilita um choque de situações que levam a uma reflexão do rumo que é tomado pelos setores políticos e públicos em toda região.

Dentre os debates sobre democracia na região um de maior destaque na atualidade é a questão da venezuelana. Considerado como uma “ruptura da ordem democrática”, a situação interna do país traz a discussão sobre o retorno de mais uma ditadura na região.¹¹

De igual parâmetro, mas com menos intensa crítica social é a intenção do Presidente da Bolívia Evo Morales disputar um quarto mandato nas eleições de 2019. Diante do interesse do atual Presidente que está no poder desde as eleições de 2005, Morales propôs um referendo que lhe negou tal possibilidade. Diante dessa negativa, Morales resolveu permanecer com a intenção de concorrer, tendo apoio do seu partido político Movimento ao Socialismo (MAS), com o intento de manter-se no poder até 2025.¹²

Esta luta política que se perfaz na Bolívia a contar do interesse na permanência do Presidente Morales no poder, predefine um embate político entre situação e oposição, tendo os movimentos sociais papel importante, pois com esta “bandeira coletiva”, Morales elegeu-se e também modificou a Constituição em 2009, passando a Bolívia de uma República para um Estado Plurinacional.

¹¹ O grande embate de discussão democrática iniciou quando o Presidente chamou a população às urnas, para, em 30 de julho, escolher integrantes de uma Assembleia Nacional Constituinte que possuísse plenos poderes. Surgiram críticas mais incisivas quanto à tentativa de um “golpe”, sob a alegação de uma reforma política e de substituição, na prática, da então Assembleia nacional que teria em sua maioria opositoristas ao modelo de Maduro. Atualmente percebe-se este grande debate sobre democracia na América Latina, que é defendida por todos os envolvidos, mas nem sempre demonstram as reais intenções de seus precursores, que se mantêm nas sombras de uma realidade de truculência e de violência. Atrélam questões sociais e políticas que refletem em uma queda nas condições financeiras da sociedade venezuelana, impondo descenso de emprego, produtos básicos de consumo, qualidade de vida e a ascensão de ações arbitrárias, além de elevadas taxas de inflação (CHARLEAUS, 2017).

¹² EBC Agência Brasil. Evo Morales desafia referendo e disputará quarto mandato na Bolívia. 19/12/2016, 10h58min. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2016-12/evo-morales-desafia-referendo-e-disputara-quarto-mandato-na-bolivia>>. Acesso em: 14 out. 2017.



Seriam os mesmos movimentos sociais que romperam com estruturas anteriores de exclusão fortes suficientes para também diminuir a ânsia da perpetuação do poder? A situação venezuelana indica a fragilidade existente.

O debate sobre democracia e as formas democráticas que se apresentam na América Latina não se finda com as propostas e com as retóricas contempladas pelos países integrados, mas uma continuidade merece o envolvimento de toda a população, através de mecanismos legais de acompanhamento, possibilitando um melhor engajamento nestas discussões entrelaçadas com os debates de ações dos governantes.

Nesta concepção de relações entre os movimentos sociais e a democracia, formou-se uma denominada quarta “fronteira”, constituída do momento histórico de uma transição democrática e política. A passagem de regimes autoritários a regimes democráticos teve grande atenção na América Latina (BRINGEL; ECHART, 2008). Tendo como ponto de partida meados da década de 70, vários países da América Latina ultrapassaram a barreira dos regimes autoritários e migraram para a democracia. Através de uma visão nem sempre amistosa ou que contivesse todos os poderes para sua plenitude, a transição descrita ocorreu de forma morosa e gradual, incentivada pela sociedade civil, mas administrada pelo governo militar presente.

Segundo Maria da Glória Gohn os movimentos sociais possuem uma organização ampla, permeando direitos sociais, culturais, condições de vida, propriedade, moradia, serviços públicos, dentre tantos outros. A autora divide os movimentos sociais em três blocos, sendo o primeiro a caracterização dos movimentos identitários que buscam direitos sociais, culturais, políticos e econômicos. Seriam movimentos excluídos, mas não necessariamente compõem as camadas populares, podendo ser inserido neste contexto a luta das mulheres, afrodescendentes, índios, jovens, idosos, dentre outros. (GOHN, 2009)

As conquistas democráticas e de direitos estabelecidas pela sociedade latino americana no final dos anos 80 já sofrem importantes retrocessos no início do século XXI,



demonstrando, com isso, sua fragilidade. A situação de exceção em países como a Venezuela, fragilidades dos sistemas políticos nos diferentes países, corrupção, elitismo, populismo e o sempre militarismo indicam que o caminho por mais igualdade para a sociedade latino-americana está muito longe de ser atingido.

CONCLUSÃO

Diante de uma fase de mudança por mecanismos de conotação, sob alicerce do diálogo, impõe-se novo paradigma discursivo, que elenca e integra a participação efetiva do coletivo na tomada de decisões na América Latina.

A tentativa de imposição de uma ordem definida como hierarquizada de produção, distribuição, acesso, formatando uma vinculada ordem social pela elite latino-americana, denota uma busca de enquadramento de classes, seja pela classe dominante em desfavor da classe popular.

Contestar é a semente fundante da democracia, pois revela a possibilidade de questionamento sob o prisma de exposição de temas relevantes ao debate de todo o grupo, entre grupos, ou destes frente ao Estado. Tal relação de contestação por conflito, fortalecida pela luta permanente de controle da própria capacidade de transformação da sociedade faz surgir os movimentos sociais.

A orientação diversa dos paradigmas criados pelos movimentos sociais migra para lutas diversas como o operário, estudantil, meio ambiente, mulheres, paz, dentre tantos outros.

Com o surgimento desses movimentos o mecanismo democrático para o fortalecimento da discussão e a organização do coletivo, ocorre uma multiplicação do debate e das reivindicações em toda a região latino-americana nos anos 80 e 90. Inicialmente, eram gerais e pontuais, passando a ramificadas dentro do contexto geral, mas com reivindicações próprias, ultrapassando o inicial debate sobre o capital e trabalho, não



que não seja relacionado inicialmente, mas verte uma necessidade de organização mais efetiva.

Conforme aponta Petry a redemocratização do continente da América Latina foi a grande contribuição histórica dos movimentos sociais, restando estagnado pelo definido como “democracia eleitoral”, diante da ausência de abrangência da participação decisória pela expressão democrática. Resta necessário a formação de novos valores democráticos, tanto no campo legal, como também social através dos ritos econômicos, sociais, culturais e políticos. (PETRY, 2008).

Nesta realidade, alguns movimentos sociais da região latina continuam a buscar ampliar suas ações, demonstrando força de interlocução com o Estado. A luta por direitos humanos busca expressar-se nesta coalisão de direitos coletivos, desvinculada de grupos políticos, visando maior justiça em uma sociedade permeada pela busca de igualdade ainda longe de ser atingida.

Verifica-se que além de um teor democrático, sob a égide do debate e da contestação, existe um fator fundamental na composição dos movimentos sociais latino americanos, qual seja; a organização, tendo como esteio de fomento o questionamento e a busca por uma solução coletiva para o debate proposto.

Da mesma forma, a busca de melhores condições de vida, de trabalho e acesso à justiça, tanto no campo quanto na cidade, buscando sempre moradia, alimentação, educação, saúde, transporte, salário, segurança como fatores principais. A terceira frente é dos movimentos globais como aqueles definidos em Fóruns, conselhos, que buscam articulação de uma globalização em meio ao ambiente atual e visando uma amplitude de ação para o futuro. (GOHN, 2009)

Neste século apresentam-se movimentos sociais definidos como anti ou pró-globalização. Lutas se internacionalizam de forma instantânea, assim como novos conflitos se apresentam. Os movimentos sociais, o Estado e o direito na América Latina não



chegaram a desempenhar um papel de referência para os outros continentes no compasso de elevar a condição de busca pela redução das desigualdades.

Ainda assim a evolução do Estado como ente que fomenta a democracia para a América Latina possibilitou o entendimento sobre mecanismos democráticos de participação, e incentivou outras nações a também alinhar seu ordenamento jurídico constitucional, com as atuais narrativas de inclusão ou de reconhecimento. Fortalecer estes direitos originários e sua respectiva implementação, decorre do avanço do teor democrático, Bolívia e Equador forma exemplos importantes de países que introduziram mudanças.

Com a ampliação das prerrogativas e dos direitos do coletivo em alguns espaços do continente latino americano, sua organização se torna presente e fundamental para seu desenvolvimento. Sua formatação se materializa na composição dos movimentos sociais, inicialmente compostos para buscar direitos, sem relação a uma determinada variante coletiva, disposta na busca por lutas locais e semeadas pelo resultado em segmentos diversddos.

A globalização e suas consequências no contexto latino americano permitiu que os movimentos sociais continuassem a buscar ampliar suas ações frente o Estado e o Direito demonstrando força de interlocução apesar da ainda fragilidade das democracias.

REFERÊNCIAS

ARNAUD, André-Jean. (Org.). **Globalização e Direito I: impactos nacionais, regionais e transnacionais**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.



BOBBIO, Norberto. **O futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. Marco Aurélio Nogueira (Trad.) Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRINGEL, Breno; ECHART, Enara. **Movimentos Sociais e Democracia**: os dois lados das “fronteiras”. Caderno CRH, Salvador, v. 21, n. 54, p. 457-475, Set./Dez. 2008.

_____.; COSTA, Bernardo Leandro Carvalho. O novo constitucionalismo latino-americano: uma discussão tipológica. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. Acesso em: 9 jan. 2017.

CADEMARTORI, Sergio Urquhart; MIRANDA, José Alberto Antunes de. **Democracia, Constituição e Relações Exteriores**: o papel do Direito e da Cidadania no Contexto do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Sequência (Florianópolis), n. 72, p. 93-124, abr. 2016.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CHARLEAUS, João Paulo. **O que há de ditadura e de democracia na Venezuela, segundo 3 venezuelanos**. Expresso. Nexo Jornal. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/08/13/O-que-h%C3%A1-de-ditadura-e-de-democracia-na-Venezuela-segundo-3-venezuelanos>> Acesso em: 14 out. 2017



DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2017.

ESQUIROL, Jorge. **Ficções do Direito Latino-Americano**. São Paulo: Saraiva, 2016.

FORMIGA, Pedro Gonsalves de Alcântara. Os reflexos da globalização no Direito. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 04 out. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=36365_&ver=1363>. Acesso em: 1 nov. 2016.

GARGARELLA, Roberto. Fragmento del borrador del libro “**200 años de constitucionalismo en America Latina**”. Texto digitalizado. 2011. Disponível em: <<<http://www.mediafire.com/view/ldbexad8k1s2fs7/calbsem2011.pdf>>>. Acesso em: 28/10/2017.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**. V. 16, n. 47, maio-ago. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a05.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2016.

_____. **Novas Teorias dos Movimentos Sociais**. 5. Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

GONZÁLEZ, Ismael Camargo. **Derecho Constitucional Social y reconocimiento de los derechos de las minorias**. Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas. 2013. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx>>. Acesso em: 1 nov. 2016.



HELD, David; MCGREW, Anthony. **Prós e Contras da Globalização**. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 2001.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. Trad. Clovis Gorczewski. **Os Desafios da Globalização: modernidade, cidadania e direitos humanos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Estado Plurinacional na América Latina.

27 mar. 2009. **Conteúdo Jurídico**. Disponível em: <
<http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=50&ver=257>>. Acesso em: 1
nov. 2016.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de **Estado Plurinacional e Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2012.

MIRANDA, José Alberto Antunes de; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart. Processos constituintes e novas condições do Estado na América Latina: uma identidade comum? **Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da UFC**. v. 36.1, jan./jun. 2016. Disponível em: < <http://www.periodicos.ufc.br/index.php/nomos/article/download/5943/4453>>. Acesso em: 9 jan. 2017.



PETRY, Almiro. **Os movimentos sociais na América Latina**. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Formação Humanística. Eixo: América Latina. 2008. Disponível em: <www.projeto.unisinos.br/humanismo/al.mov_sociais.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2016.

PONTIN, Fabricio; MAIA, Tatiana Vargas. **Weber's historicism as a way into phenomenology**. Revista Brasileira de ciências Sociais. V. 32. N. 95. 24 mai. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092017000300507&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 3 nov. 2017.

QUITRAL, Máximo. RIQUELME, Jorge. (Coord.) Prólogo: Raúl Bernal-Meza. **Integración y democracia en América Latina**. Santiago: RIL editores, 2016.

ROSENAU, James N. Governança, Ordem e Transformação na Política Mundial. In: Rosenau, James N. e Czempiel, Ernst-Ott. **Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial**. Brasília: Ed. Unb e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

_____. (Org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de Movimentos Sociais na América Latina** - caminhos para uma política emancipatória? Cad. CRH vol.21 no. 54 Salvador Sept./Dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792008000300007>. Acesso em: 07 set. 2016.

SILVA, Heleno Florindo da. **Teoria do Estado Plurinacional: o novo constitucionalismo latino-americano e os direitos humanos**. Curitiba: Juruá, 2014.



SOLA, Diogo Diniz Lopes. **Globalização e a crise do estado moderno**: perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável. Curitiba: Juruá, 2015.

VANDEN, Harry E. Novos movimentos sociais, globalização e democratização: a participação do MST. **Revista Nera** – ANO 12, Nº. 14 – JANEIRO/JUNHO DE 2009 – ISSN: 1806-6755.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Desigualdad estructural y Estado de derecho. In: GARAVITO, César Rodríguez (Coord.). **El derecho em América Latina**: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.